

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ENGLISH NOW

= ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE FREQUÊNCIA A ALUNOS CARENCIADOS =

Considerando que:

O Lancaster College é uma escola de línguas, fundada em 1984, com sede em Vila Nova de Gaia e com vários centros de ensino no país, reconhecida pelo Ministério da Educação para o ensino de línguas em escolas públicas e privadas em todos os graus de ensino;

O ensino de uma língua estrangeira é já uma realidade para muitas crianças, desde os primeiros anos de escolaridade, pela preocupação que existe em qualificar profissionalmente os estudantes do ensino básico, como garantia de um futuro financeiro estável, num mercado de trabalho cada vez mais competitivo;

No entanto, subsistem famílias carenciadas no concelho de Vila Nova de Gaia onde esta ainda não é uma realidade, havendo a preocupação dos responsáveis públicos em contribuir para o desenvolvimento social e profissional das crianças e jovens destas famílias.

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos do previsto na alínea u) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza educativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).



Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

ENGLISH NOW - ESCOLA DE LÍNGUAS, UNIPessoal LDA., detentora da marca Lancaster College, pessoa coletiva n.º 509 124 593, com estabelecimento na Rua Doutor Ferreira Macedo, n.º 42, 2º e 3º, em Vila Nova de Gaia, aqui representada por Arminda Joaquina Sousa Teixeira na qualidade de Sócia Gerente, com poderes para o ato, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de oferta, pelo Segundo Outorgante, de 57 (cinquenta e sete) bolsas de frequência nos cursos de línguas ministrados nas Escolas Lancaster College, destinadas a apoiar as famílias residentes no Município de Vila Nova de Gaia em situação de carência económica devidamente comprovada.
2. Os locais de lecionação dos cursos de língua da Segunda Outorgante poderão fixar-se em qualquer um dos seguintes estabelecimentos de ensino Lancaster College, localizados no concelho de Vila Nova de Gaia e de Espinho:
 - a) Mafamude, sita na Rua Dr. Ferreira Macedo, n.º 42 – 2º e 3º andar

b) Espinho, sita na Rua 33, nº 905



CLÁUSULA SEGUNDA
(CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO)

1. Podem beneficiar do apoio previsto no presente protocolo os alunos que, cumulativamente:
 - a) Frequentem o 2º e 3º ciclo do ensino básico nas escolas básicas do concelho;
 - b) A quem seja reconhecido mérito escolar no ano letivo anterior ao da atribuição;
 - c) Se encontrem em situação de carência económica, devidamente certificada pelos serviços de ação social da sede do agrupamento de escolas em que se insere.
2. As bolsas de frequência não abrangem o material didático de apoio à lecionação.

CLÁUSULA TERCEIRA
(LIMITES DO APOIO)

As bolsas de frequência nos cursos de línguas objeto do presente protocolo limitam-se a 1 (um) aluno de cada ano de escolaridade, por escola do 2º e 3º ciclo do ensino básico, até ao limite total de 57 (cinquenta e sete) bolsas.

CLÁUSULA QUARTA
(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

Ao Município compete:

- a) Selecionar os alunos a beneficiar com a oferta de bolsas de frequência nos cursos de línguas, de acordo com os critérios de atribuição e os limites estabelecidos no presente protocolo;
- b) Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação relativamente às inerências da aceitação das bolsas, nomeadamente o cumprimento dos deveres de comportamento, assiduidade e aproveitamento;

- c) Operar no sentido de estabelecer o canal de comunicação privilegiado entre a escola de línguas Lancaster College e os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam as bolsas dos cursos de línguas;
- d) Acompanhar o desempenho dos alunos selecionados, nomeadamente nos parâmetros de comportamento, assiduidade e aproveitamento;
- e) Colaborar com o segundo outorgante em tudo o que seja necessário para a implementação do presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Ao Segundo outorgante compete:

- a) Realizar uma entrevista para avaliação de conhecimentos a todos os candidatos à bolsa de frequência do curso de línguas, para identificar o respetivo nível de ensino;
- b) Fixar os horários letivos de frequência das aulas nas escolas Lancaster College abrangidas pelo presente protocolo;
- c) Lecionar os cursos de línguas de forma gratuita aos alunos beneficiários das bolsas, no decorrer do ano letivo de 2017/2018;
- d) Dar conhecimento do regulamento interno do Lancaster College aos encarregados de educação dos beneficiários da bolsa, bem como as respetivas condições de manutenção;
- e) Colaborar com o Município em tudo o que seja necessário à implementação e concretização do presente protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

1. Ao beneficiário da bolsa de frequência compete cumprir os deveres de comportamento, assiduidade e aproveitamento no curso de línguas lecionado pelo Lancaster College, sob pena de anulação da respetiva matrícula.
2. A prestação de falsas declarações, pelo encarregado de educação do beneficiário, relativamente à situação sócio económica do seu agregado

familiar, implica o cancelamento imediato da bolsa atribuída bem como a devolução imediata e integral do respetivo valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos por qualquer um dos Outorgantes permite a resolução imediata daquele, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

CLÁUSULA OITAVA

(SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO)

Em caso de anulação da matrícula do beneficiário por incumprimento das condições previstas neste Protocolo, será indicado outro aluno para o substituir, desde que reunidas as condições previstas na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo tem efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017, sendo válido até ao final do presente ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de julho de 2018

O Presidente da Câmara,



O Sócio Gerente,

English Now
Escola de Línguas, Lda.
Gerência,



➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018